

ou desentranhamento de documentos;

XIII - apresentar ao Conselho de Administração do IASES, na primeira reunião de cada ano, o relatório anual dos trabalhos pertinentes ao exercício anterior.

Art. 7º Compete a cada conselheiro:

I - relatar os processos que lhe forem distribuídos;

II - solicitar às diligências que forem necessárias para a melhor instrução do processo;

III - solicitar ao Presidente que conste na pauta da reunião do Conselho assunto que entenda ser objetivo de discussão e deliberação;

IV - visitar ou inspecionar por designação do Presidente ou deliberação do Conselho, a sede da Autarquia e suas Unidades;

V - assinar o livro de Presença, assim como a ata da reunião a que comparecer;

VI - justificar por escrito o não comparecimento às reuniões;

VII - manifestar-se por meio de parecer nos processos apreciados;

VIII - pedir vistas de processos;

IX - fazer parte das comissões para as quais for designado pelo Presidente;

X - comunicar ao Presidente, através da Secretaria Executiva, a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva:

I - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

II - manter o acervo sobre Decretos, Leis, Portarias, Resoluções, Instruções de Serviço e outras medidas publicadas no Diário Oficial que tenham ligação direta ou indireta com o IASES;

III - providenciar os expedientes decorrentes de resoluções do Conselho;

IV - providenciar a publicação das resoluções aprovadas pelo Conselho no Diário Oficial do Estado;

V - manter atualizado o registro das resoluções do Conselho;

VI - manter registro atualizado do material pertencente ou sob responsabilidade do Conselho de Administração do IASES;

VII - elaborar o calendário anual de reuniões determinado pelo Plenário;

VIII - oficial os conselheiros sobre o agendamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

IX - secretariar as reuniões do

Conselho, lavrando as respectivas atas;

X - registrar a distribuição dos processos aos conselheiros, controlando os prazos para devolução.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho de Administração do IASES reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Secretário de Estado da Justiça, do Diretor Presidente do IASES ou por decisão de maioria simples de seus membros, sempre que o interesse do órgão assim o exigir.

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de desempate.

§ 2º O Conselho deliberará mediante voto.

Art. 10. De cada reunião lavrar-se-á ata, a qual será submetida à apreciação e aprovação na reunião seguinte e, após lida e aprovada, será rubricada por todos os membros presentes do Conselho e numerada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS PARA Apreciação DOS PROCESSOS

Art. 11. Os Conselheiros terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis para se manifestarem nos processos, a partir da data do seu recebimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Perderá o mandato aquele conselheiro que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas à:

I - viagens a serviço;

II - licença para tratamento de saúde, inclusive em pessoas da família;

III - serviços obrigatórios por Lei;

IV - motivo de força maior, que deverá ser objeto de aprovação do Plenário;

V - férias.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Plenário.

RETIFICAÇÃO

No Decreto Nº 1546-5, de 22.11.05, publicado no D.O. de 23.11.05, em seu anexo I:

Onde se lê:
1236600011.696- ALFABETIZAÇÃO

DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00
131.000

0103

Leia-se:
1236600011.696- ALFABETIZAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS
3.3.90.30.00
131.000

0102

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

APROVA A 4ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO.

A ASSINATURA ESPECIAL NÍVEL 1 DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DA DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIA QUE LHE FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA Nº 011-R, DE 18.03.05, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 7.840, DE 05.08.04 E NA LEI Nº 7.969, DE 18.01.05.

RESOLVE:

Art. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA ORDEM DE SERVIÇO: A 4ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 011-R, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Art. 2º - ESTA ORDEM DE SERVIÇO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

NORMA TONELI TEDESCO
Assinatura Especial Nível 1
Vice-Governador do Estado

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	#	VALOR
19.000	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA Outras Despesas Variáveis	3.1.90.16.00	0101	2.500
19.101				
0402204282.220				
0402204282.221	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA VICE-GOVERNADORIA Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	3.3.90.30.00	0101	4.400
TOTAL				6.900

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	#	VALOR
19.000	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	3.1.90.11.00	0101	2.500
19.101				
0402204282.220				
0402204282.221	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA VICE-GOVERNADORIA	3.3.90.06.00	0101	2.000
		3.3.90.02.00	0101	500
		3.3.90.30.00	0101	1.000
TOTAL				6.000

Protocolo 44449

Casa Militar - CM -

PORTARIA Nº 010-R, 14 DE DEZEMBRO DE 2005

APROVA A 9ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA DA SECRETARIA DA CASA MILITAR.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 98, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 36 DA LEI Nº 7.840, DE 05.08.04 E NA LEI Nº 7.969 DE 17.01.05.

RESOLVE:

Art. 1º - PROCEDER NA FORMA DOS ANEXOS I E II A ESTA PORTARIA, A 9ª ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA, PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 001-R, 20 DE JANEIRO DE 2005.

Art. 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JOSÉ NIVALDO CAMPOS VIEIRA - Cel PM RR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR